



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.118

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições do seu cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.800, de 18 de janeiro de 2017, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à seguinte dotação orçamentária:

01 – Serviço de Água e Saneamento – SAS
01.01 – SAS
01.01.17.512.0034.2.186 – Manter as Atividades do Sistema de Esgotamento Sanitário
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado..... 180.000,00
Total de Créditos..... 180.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

01 – Serviço de Água e Saneamento – SAS
01.01 – SAS
01.01.17.512.0034.2.186 – Manter as Atividades do Sistema de Esgotamento Sanitário
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 180.000,00
Total de Recursos..... 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 30 dias de janeiro de 2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.127

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições do seu cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.800, de 18 de janeiro de 2017, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar da ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme a seguinte discriminação:

Unidade	Classificação	Valor
01.031.0047.2.189	Reequipamento da Câmara	
449052	Ficha 15: Equipamentos e Material Permanente	R\$40.000,00
	Total	R\$40.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação da dotação do Orçamento Programa vigente, conforme a seguinte discriminação:

Unidade	Classificação	Valor
01.031.0047.2.188	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
339030	Ficha 09: Material de Consumo	R\$20.000,00
01.031.0050.2.352	Manutenção do Corpo Legislativo	
339036	Ficha 27: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$20.000,00
	Total	R\$40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 17 dias de fevereiro de

2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan

Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições do seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e as Leis Delegadas Municipais nºs. 32, de 21 fevereiro de 2013 e 47, de 10 de Abril de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.207 - NOMEAR Gustavo Tavares Muniz Canton, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Logística, na Coordenadoria de Mobilização Social, na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data. Barbacena, 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições do seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.571 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de dois anos ao servidor Odair José Ferreira, ocupante do Cargo Público de Servente, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o Requerimento nº 024572/2017, com efeito retroativo a 13.02.2017. Barbacena, 16 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 260/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 180/180v., do Processo Funcional nº 3276/94; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.572 - CONCEDER ascensão funcional à servidora Lucimar de Souza, ocupante do Cargo Público de Atendente Administrativo, para o nível C-16, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 16/12/2016, conforme Requerimento nº 023854/2016. Barbacena, 16 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições do seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.573 - 1 - DESIGNAR, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculadas ao CNPJ nº 21.288.995/0001-08, os seguintes agentes públicos: Secretário Municipal de Fazenda: José Francisco Milagres Primo – CPF nº 210.282.576-00; Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Luiz Henrique Alves Donato – CPF nº 007.292.376-80, Coordenadora de Tesouraria: Rosângela Aparecida de Paula Vidal – CPF nº 435.477.106-34. 2 - DISPOR que os expedientes bancários deverão conter 03 (três) assinaturas, com os poderes para: emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débitos em conta relativo à operações, retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio

eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônicos, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; consultar contas/aplicação programas repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas de depósito. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 21 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 18.576 - EXONERAR, a pedido, o servidor Pedro Henrique Panhol, do cargo efetivo de Atendente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 15.02.2017, conforme Requerimento nº 024732, de fls. 41 do Processo Funcional nº 6916/2016. Barbacena, 22 de fevereiro de 2017.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Marcela Campos Zaidan

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº 8.123 de 08 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO, por meio do presente Edital, QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, o qual viabilizará a participação das entidades nos CHAMAMENTOS PÚBLICOS destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social.

1. DO OBJETO

O presente edital objetiva estabelecer normas para o cadastramento e respectiva expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas da Saúde, Assistência Social, Cultura, Educação, Desporto dentre outras.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação no Município de Barbacena/MG.

2.2 – As entidades interessadas, atendidos aos requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada na Cláusula 3 do presente instrumento convocatório, na Gerência de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, entre os dias 07/03/2017 e 05/04/2017, de 13:00hs às 17:00 horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em integrar o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil do Município de Barbacena/MG, e que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no Credenciamento e cópia dos seguintes documentos atualizados:

3.1.1 – DO ESTATUTO

3.1.1.1 - Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que previjam, expressamente:

a) Denominação, os fins e a sede da associação.



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017

Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

Direitos e deveres dos associados.

Fontes de recursos para sua manutenção.

Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.

Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução.

Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

3.1.2 – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND), VÁLIDAS E REGULARES:

a) Trabalhista – Justiça do Trabalho.

b) Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND - SRF.

c) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

d) Regularidade fornecida pela Receita Estadual.

e) Tributária Municipal.

f) Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, quando for o caso.

3.1.2.1 - Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

3.1.3 – DO CNPJ

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

3.1.4 – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

3.1.4.1 – Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

3.1.5 – Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.6 – DO QUADRO DIRIGENTE

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

c) Declaração de que os dirigentes da entidade não

são agentes políticos.

d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.

f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

3.1.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3.1.7 – DA PROPRIEDADE

3.1.7.1 – Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

3.1.7.2 – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

3.1.8 – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.9 – Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.1.10 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.

3.1.11 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

3.2 – DA PUBLICAÇÃO

3.2.1 – Deferido o credenciamento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante atendimento de ordem de inclusão na lista.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar toda documentação constante na Cláusula 3, no período compreendido entre 07 de março de 2017 a 05 de abril de 2017.

4.2 – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem a documentação dentro do prazo estipulado no item 4.1 poderão regularizar quaisquer pendências dos documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação expedida pela Administração Pública Municipal.

4.3 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC será expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Edital.

5 – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

5.1 – Após o recebimento da documentação para o credenciamento o MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, através do setor competente, efetuará a análise, e estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação.

5.2 – O CRC da entidade habilitada será expedido com validade até 31 de dezembro do ano em curso.

5.2.1 – A validade do CRC está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

5.3 – Quando da realização do Chamamento Público,

na fase de apresentação de propostas, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

5.4 – Após o cadastro e a habilitação das entidades poderá ser exigida a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital.

5.5 – O CRC da OSC será instruído em processo pela Comissão de Seleção, ou pela Equipe Técnica ou pelo Gestor da Unidade da Administração Pública.

5.6 – O CRC poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

5.7 – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não regularizarem a documentação dentro do prazo estabelecido não serão cadastradas.

5.8 – Os dirigentes das entidades habilitadas deverão retirar o comprovante do CRC no mesmo local da entrega da documentação, após o prazo previsto na Cláusula 4, caso não disponibilizado na internet.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O Município de Barbacena/MG poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este Edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

6.1.1 – Qualquer modificação no presente Edital exigirá divulgação na mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação do Credenciamento.

6.2 – Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria Municipal de Governo, sediada na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG.

6.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, 02 de março de 2017.

Luis Alvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

Marcela Campos Zaidan

Secretária Municipal de Governo

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: *Sonia Maria Oliveira*

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação do CONAS nº 042 de 16 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre Edital para regulamentar o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2017/2019.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de Março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003, da Lei Delegada nº. 39 de 12 de março de 2013 e da Lei Delegada nº. 64 de 14 de março de 2013 e do Regimento Interno do CONAS, através de deliberação lavrada na ata nº 200 de 16 de fevereiro de 2017, Resolve:

Art. 1º – Convocar as Entidades Não Governamentais, registradas no CONAS, legalmente constituídas com área de atuação municipal, para Assembleia de Eleição de 03 (três) Entidades Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2017/2019.

Art. 2º – A Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2017/2019 realizar-se-á no dia 13 de março de 2017 às 09:00h no Edifício Pietá, localizado na Rua Vigário Brito, nº 12, Sala D. Luciano – Centro.

Art. 3º – As normas da Eleição constam no Regulamento do Anexo I desta Deliberação, que dela faz parte in-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017

tegrante, para todos os efeitos, bem como o Anexo II.

Art. 4º – Fica instituída a Comissão Eleitoral para acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição, composta pelos seguintes conselheiros representantes da Sociedade Civil, que será presidida pelo primeiro:

I – Luiz Henrique Alves Donato.
 II – Wanda Pompeu de Campos.
 III – Luiza Mara Afonso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barbacena, 16 de fevereiro de 2017.

Sonia Maria Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONAS - BIÊNIO 2017/2019

Art. 1º – Serão eleitos em Assembleia, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, 03 (três) Entidades Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2017/2019, as Entidades que estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O Representante Legal da Instituição deverá apresentar por escrito, o nome de seu representante e respectivo suplente, conforme Requerimento de Inscrição do Anexo II, no período de 02 de março de 2017 até o dia 11 de março de 2017 (sexta-feira), na Coordenadoria de Apoio aos Conselhos, localizada na Praça Conde Prados, s/nº – 2º andar, Bairro Centro, Barbacena, no horário de 13:00h às 17:00h, apresentando a cópia do certificado de inscrição no Conselhos Municipal de Assistência Social e cópia do CNPJ.

§ 1º – Serão eleitos dentro de cada segmento dois conselheiros (titular e suplente) representando: Entidades de atendimento à criança e ao adolescente, Entidades de atendimento à pessoa idosa, Entidades de atendimento às pessoas com deficiência.

§ 2º – Os representantes das Organizações de Usuários da Assistência Social e dos Trabalhadores da Área serão eleitos na XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31/07/2017, conforme Lei Delegada nº. 39 de 12 de março de 2013 e Lei Delegada nº. 64 de 14 de março de 2013 que alteraram a Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000.

Art. 3º – As Entidades que compõem os segmentos previstos no § 1º do art. 2º do Regulamento desta Deliberação, poderão participar da Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2017/2019, inscrevendo um de seus membros para votarem no segmento que atuam independentemente de ter ou não candidato a conselheiro, desde que inscritos conforme o caput do artigo 2º do referido Regulamento.

Art. 4º – Não poderá concorrer como candidato neste processo de eleição:

I – servidor público efetivo ou pessoa que possua vínculo de subordinação com o Poder Público (cargo comissionado);

II – pessoa inidônea ou com processo judicial em andamento;

III – a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação na Comarca de Barbacena/MG;

IV – a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º – No dia e horário marcado, o Presidente do CONAS, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral, abrirá e instalará a Assembleia e designará a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de um presidente e um relator e todos Conselheiros do CONAS.

Art. 6º – O representante indicado da Entidade ou segmento que teve sua inscrição deferida deverá identificar-se e assinar o livro de presença perante a Mesa Diretora.

Art. 7º – Os representantes indicados poderão, a seu critério, se apresentar para o público presente, apresentando verbalmente o seu currículo, num tempo máximo de 03 (três) minutos, sendo que a ordem de apresentação deverá ser por sorteio.

Art. 8º – Após a apresentação dos representantes indicados se iniciará imediatamente a votação, sendo que os eleitores votarão por voto secreto, por meio de cédula que conterá o nome de todos os candidatos por Segmento.

Art. 9º – Todos os presentes na Assembleia, aptos a votar conforme o caput do art. 3º deste Regulamento receberão da Mesa Diretora a cédula com o nome de todos os candidatos por Segmento sendo que cada Entidade terá direito a três votos, podendo ser apenas dois votos repetitivos no candidato Titular e/ou no Suplente.

Art. 10 – Os Segmentos que tiverem apenas um representante indicado e seu suplente serão referendados pela Assembleia.

Art. 11 – Depois de declarada encerrada a votação pelo Presidente da Mesa Diretora, far-se-á a apuração dos votos, sendo eleito como Titular o candidato mais votado e como Suplente, o mais votado na sequência. Parágrafo Único: Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 12 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado, mandará lavrar a ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 13 – A nomeação e posse dos conselheiros eleitos se darão por meio de Portaria que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do resultado da Eleição pela Assembleia dos Representantes da Sociedade Civil ao Prefeito Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Caso fique sem representação por ausência de representante inscrito ou eleito, o CONAS em Assembleia imediata deverá deliberar e constar na Ata da Assembleia de Eleição, como será ocupada a vaga remanescente.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 16 de fevereiro de 2017.

Sonia Maria Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONAS - BIÊNIO 2017/2019

1. Nome da Entidade: _____
 Endereço completo: _____
 Registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na data de ____/____/____
 Registrada no CONAS sob o nº _____ Vencimento do registro: ____/____/____

2. Responsável legal: _____ Função: _____
 Telefone: _____ Email: _____
 Mandato: Início: _____ Término: _____
 Principal segmento da entidade (marque apenas uma opção):
 () promoção, defesa, e garantia de direitos com ações voltadas ao atendimento direto à criança e ao adolescente e a família;
 () promoção, defesa, e garantia de direitos com ações voltadas ao atendimento direto à pessoa idosa e a família;
 () promoção, defesa, e garantia de direitos com ações voltadas ao atendimento direto à pessoa com necessidades especiais

3. Nome do Candidato para representar a Entidade no CONAS:
 A) Titular: _____ Telefone: _____
 RG: _____ CPF nº. _____ Email: _____
 Endereço: _____
 B) Suplente: _____ Telefone: _____
 RG: _____ CPF nº. _____ Email: _____
 Endereço: _____

4. Descreva resumidamente a experiência dos candidatos na área de criança e adolescente:

5. Declaração:
 O requerente identificado neste instrumento, nos termos da Resolução CONAS nº 042 de 16/02/2017, solicita sua inscrição como candidato à eleição para representante da sociedade civil, e uma vez eleito (a) se compromete a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de Comissões do CONAS.
 Por ser verdade, firma o presente.
 Assinatura do (a) candidato (a) _____ Data: ____/____/____
 Assinatura do responsável legal da Entidade: _____
 Data: ____/____/____

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONAS:
 () DEFERIDO
 () INDEFERIDO PELAS SEGUINTES RAZÕES:

 Data: ____/____/____
 ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONAS - BIÊNIO 2017/2019	
Controle de entrega de correspondência:	
Entidades:	Data:
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

Responsável: _____

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Presidente: Carmen Lúcia Werneck

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 468 de 05 de dezembro de 2016 – ATA Nº. 511. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em cinco de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013 e pela Resolução nº 453 do CNS de 10/05/12. Considerando os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 05/12/16 conforme lavrado em ata nº. 511. RESOLVE: APROVADO POR UNANIMIDADE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IRÁ SEGUIR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - PAS. Barbacena, 06 de dezembro de 2016. Carmen Lúcia Werneck - Presidente do CMS. Homologo a Resolução nº. 468/16 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8142 /90 e do art. 12 da Lei Municipal nº. 3695/02 e Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013. José Orleans da Costa - Secretário de Saúde - SESAPS.

RESOLUÇÃO Nº. 469 de 05 de dezembro de 2016 – ATA Nº. 511. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em cinco de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013 e pela Resolução nº 453 do CNS de 10/05/12. Considerando os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 05/12/16 conforme lavrado em ata nº. 511. RESOLVE: APROVADO POR UNANIMIDADE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FAÇA UMA MOÇÃO DE REPÚDIO REFERENTE À DATA EM QUE OCORRE O SISPACTO, DEVENDO O MESMO OCORRER NO ANO ANTERIOR À EXECUÇÃO DAS METAS PACTUADAS. Barbacena, 06 de dezembro de 2016. Carmen Lúcia Werneck - Presidente do CMS. Homologo a Resolução nº. 469/16 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8142 /90 e do art. 12 da Lei Municipal nº. 3695/02 e Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013. José Orleans da Costa - Secretário de Saúde - SESAPS.

RESOLUÇÃO Nº. 470 de 05 de dezembro de 2016 – ATA Nº. 511. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em cinco de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013 e pela Resolução nº 453 do CNS de 10/05/12. Considerando os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 05/12/16 conforme lavrado em ata nº. 511. RESOLVE: APROVADO POR UNANIMIDADE O RECESSO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM JANEIRO DE 2017 E RETORNO DOS TRABALHOS EM FEVEREIRO DE 2017. Barbacena, 06 de dezembro de 2016. Carmen Lúcia Werneck - Presidente do CMS. Homologo a Resolução nº. 470/16 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8142 /90 e do art. 12 da Lei Municipal nº. 3695/02 e Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013. José Orleans da Costa - Secretário de Saúde - SESAPS.